



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.633 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

=====

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da Câmara.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica concedido a todo servidor em atividade do Poder Legislativo Municipal, compreendendo comissionado, um abono, no exercício de 2017, no valor R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único - O abono será extensivo à estagiária em atividade na Câmara, proporcional ao período trabalhado no exercício.

Art. 2º - Pensionista não terá direito ao abono.

Art. 3º - O abono ora concedido não se incorporará ao salário e não será considerado para pagamento de outros direitos estatutários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por conta de verbas do Orçamento vigente.

Art. 5º - O abono será concedido a cada funcionário, uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos e funções.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos